REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 197/2021

CONSIDERANDO QUE:
a) os motoristas por aplicativo de transporte de pessoas e de coisas que possuem na Carteira Nacional de Habilitação a especificação “Exerce Atividade Remunerada” –EAR realizam atividade essencial para a mobilidade urbana em tempos de pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2);
b) a gravidade da segunda onda da pandemia tem acarretado restrições à circulação de pessoas nos centros urbanos; e o Estado da Bahia decretou diversas medidas de restrição à circulação de pessoas, ao longo de 2020, as quais, apesar de necessárias, causaram prejuízos à renda mensal dos motoristas por aplicativo de transporte de pessoas e de coisas;
c) o Decreto Estadual nº 20313 prorrogou o prazo de recolhimento do ICMS, relacionado ao fato gerador, em março de 2021, para o setor comercial, diante da retração econômica das atividades não essenciais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, conceder isenção no recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em 50% (cinquenta por cento), nos exercícios de 2021 e de 2022, para a categoria de profissionais que trabalham como motoristas por aplicativo de transporte de pessoas e de coisas, que tenham incluídos na sua Carteira Nacional de Habilitação a especificação EAR.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade